



**GABINETE DA PREFEITA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL
DE
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026.
Processo Administrativo Licitatório nº. 415/2026.

Processo licitatório para a contratação de empresa visando a concessão de uso de bancas no Mercado Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-RS, Sra. Carina Patricia Nath Corrêa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026**, na Sede da Prefeitura Municipal de Sapiranga, situada na Av. João Corrêa, n. 793, Centro, na Sala de Licitações, a ser conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 2589, de 01 de Outubro de 2026, com a finalidade de receber as propostas e a documentação, apresentadas em atendimento à licitação por Concorrência Presencial nº. 001/2026, que será executada nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021.

Conforme disposto no Termo de Referência Próprio, com base na análise das condições locais e considerando as particularidades dos possíveis participantes de não possuírem familiaridade com a plataforma digital utilizada pela Município, optamos por conduzir o processo de licitação por meio de concorrência com processamento presencial.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará a referida Concorrência Presencial, no site www.sapiranga.rs.gov.br.

Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I - Minuta de Contrato;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**1 - OBJETO**

1.1. Concessão 02 (dois) espaços físicos numerados (bancas) para Agroindústria Familiar de Origem Animal, sendo um nas quartas e um aos sábados, e de 11 (onze) espaços físicos numerados (bancas) para hortifrúti/carvão vegetal, sendo 10 nas quartas e um aos sábados do Mercado Público Municipal de Sapiranga, situadas na Av. João Correa, nº 1.690, para a comercialização direta pelos próprios agricultores de produtos primários (Agricultoras e Agroindustriais) produzidos no Município de Sapiranga.

1.2. Somente poderão participar desta licitação os produtores primários domiciliados na Zona Rural de Sapiranga e que tenham a sua devida Inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como produtores primários de Sapiranga, e as Agroindústrias Familiares de Origem Animal instaladas na Zona Rural de Sapiranga.

1.3. Fica estabelecido o prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do termo contratual, para a vigência da presente Cessão de Uso, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente em havendo conveniência para a Administração, nos termos do Artigo 107, da lei Federal nº 14.133/21, não cabendo qualquer direito ao cessionário.

1.4. Os feirantes deverão pagar a taxa mensal do mês até o dia 15 do mês seguinte, o boleto será emitido pela Secretaria da Agricultura, que fará a distribuição.

No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento acarretará na inscrição em dívida ativa do débito, e sobre a parcela em atraso incidirá multas, encargos de juros e correções monetárias na forma prevista no Art. 187, da Lei nº 3282/2003 - Novo Código Tributário Municipal.

1.5. Os agricultores que possuem **Agroindústria Familiar de Origem Animal** que forem vencedores (contemplados) em 01 (um) dos espaços físicos (bancas) que venderão nos **dois dias** da Feira Municipal nas quartas-feiras e sábados terão um custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
01	SERV	Agroindústria Familiar de Origem Animal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 436,86

Se o agricultor participar de **01 (um) dia** da Feira Municipal, quarta-feira **ou** sábado, o custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
02	SERV	Agroindústria Familiar de Origem Animal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 218,43

Os agricultores primários **hortifrúti/carvão vegetal** que forem vencedores (contemplados) em 01 (um) dos espaços físicos (bancas) que venderão nos **dois dias** da Feira Municipal nas quartas-feiras e sábados terão um custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:



ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
03	SERV	Hortifrúti/carvão vegetal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 244,06

Se o agricultor participar de **01 (um) dia** da Feira Municipal, quarta-feira **ou** sábado, o custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
04	SERV	Hortifrúti/carvão vegetal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 122,03

1.6. A Concessão será concedida para os melhores colocados até serem preenchidas as 02 (duas) bancas Agroindústria Familiar de Origem Animal e os melhores colocados até serem preenchidas as 11 (onze) bancas Hortifrúti/Carvão Vegetal, em cada dia da semana que se realiza a Feira, Quartas-Feiras e Sábados, numa pontuação que vai de zero a cem, conforme a tabela a seguir definida:

- a) 30 pontos para o Produtor que resida na zona rural de Sapiiranga;
- b) 30 pontos para o Produtor que tiver DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- c) 10 pontos para o Produtor que apresentar mais de 05 (cinco) variedades de mercadorias para comercializar.
- d) 10 pontos para cada ano de inscrição como produtor primário no município de Sapiiranga, com notas emitidas nos três (03) últimos anos, limitado ao máximo em trinta pontos, quando o número for igual ou superior a três anos de inscrição.

1.6.1. Havendo empate de pontos entre os últimos classificados, a banca será concedida ao produtor que tiver emitido o maior valor em notas fiscais, durante o período de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Os produtores que participarão do desempate pelo valor das notas, terão um prazo de dois dias úteis para apresentar os seus blocos com as notas fiscais emitidas no período.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os produtores primários domiciliados na Zona Rural de Sapiiranga e que tenham a sua devida Inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como produtores primários de Sapiiranga, e as Agroindústrias Familiares de Origem Animal instaladas na Zona Rural de Sapiiranga.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Se o produtor rural enviar representante, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a



inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pelo agente de contratação.

3.1.1. Somente terão direito ao uso da palavra, rubricar documentos, ou qualquer tipo de manifestação durante a sessão, o produtor rural licitante ou procurador munido de competente instrumento de mandato.

3.1.2. Poderão participar do presente processo licitatório os produtores rurais que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação dos envelopes exigidos neste Edital e não apresentados na data e horário previsto neste edital.

3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documento ou envelopes, em qualquer das fases da presente licitação.

3.4. Em qualquer fase desta licitação, o agente de contratação poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados.

3.5. Os documentos exigidos terão a validade e o prazo assinalado neste Edital, em Lei específica ou no próprio corpo do mesmo.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. A documentação necessária as propostas e à habilitação serão recebidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, até o dia, local e hora anteriormente mencionados, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA-RS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026
ENVELOPE N.1 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

AO
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA-RS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026
ENVELOPE N.2 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença de todos os interessados e demais pessoas presentes à sessão pública, o agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 1665, de 01 de Setembro de 2025, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



4.3. Uma vez iniciada a reunião para a entrega dos documentos e envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum retardatário.

4.4. O agente de contratação realizará o credenciamento dos interessados, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para representar legalmente, bem como para a prática dos demais atos do processo.

4.5. Os interessados, logo depois de realizado o credenciamento dos que estiverem representados, deverão proceder a entrega dos envelopes devidamente identificados e fechados, condição que, em não sendo atendida impedirá sua participação no certame.

4.6. Somente será aberto o envelope de nº 02 – Documentação dos interessados classificados como vencedores na etapa de proposta.

5 - DA PROPOSTA

5.1. No envelope nº. 1 - Proposta deverá conter uma via da proposta, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo produtor rural, preenchida de forma mecânica ou eletrônica (informatizada), sem rasuras ou emendas, redigida em linguagem clara, conforme modelo no anexo II, cujo conteúdo incluirá:

- a) Indicação do órgão promotor do certame (*Município de Sapiranga-RS*);
- b) Indicação da modalidade, número e ano do pertinente processo licitatório;
- c) Dados de identificação do licitante (*nome completo do produtor rural, endereço completo, telefone e e-mail se possuir*);
- d) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- e) Indicação do dia da semana pretendido
- f) Responder as questões relacionadas nas alíneas “a” a “l”, conforme modelo do anexo II;
- g) Uma via da nota de talão de produtor rural referente a cada exercício dos últimos 03 três anos (2023, 2024, 2025), para o fim de contabilização de pontuação quando do julgamento das propostas;
- h) Cópia de comprovante de residência;
- i) Cópia da matrícula, transcrição, contrato de compra e venda, comodato, parceria, cedência ou arrendamento da área onde é produzida a mercadoria a ser comercializada;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar no envelope n. 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação:

- a) Cópia de documento de identidade;
- b) Cópia do CPF,



- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- d) Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Primário de Sapiranga.
- e) Agroindústria Familiar de Origem Animal deverá apresentar “Título de Registro do S.I.M.”.
- f) Alvará sanitário - produtor de Pão/Cuca/Bolacha/Geléia e Schimia.

6.2. Os documentos constantes dos itens 6.1.1., poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por funcionário deste Município, Agente de Contratação ou integrante das Equipes de Apoio (desde que realizada até o último dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes), ou **publicação em órgão da imprensa oficial**, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração Municipal.

6.3. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo da validade em vigor, ou, conforme o caso, não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

7 - DO PROCESSAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA

8.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, o agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº. 1 “PROPOSTA” e nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO”, os quais serão rubricados pelo agente de contratação e pelos licitantes legalmente representados.

8.2. Os envelopes “PROPOSTA” das proponentes serão abertos, pelo agente de contratação, e as propostas serão examinadas e rubricadas pelo agente de contratação e pelos licitantes legalmente representados presentes.

8.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições gerais estabelecidas no Edital.
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da licitante.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE



9.1. O julgamento será realizado pelo agente de contratação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Os proponentes deverão cotar as propostas considerando que, será declarado vencedor, o licitante que atingir o **MAIOR NÚMERO DE PONTOS** de acordo com os dias da semana indicados nas propostas, conforme abaixo:

A Concessão será concedida para os melhores colocados até serem preenchidas as 02 (duas) bancas Agroindústria Familiar de Origem Animal e os melhores colocados até serem preenchidas as 11 (onze) bancas Hortifrúti/Carvão Vegetal, em cada dia da semana que se realiza a Feira, Quartas-Feiras e Sábados, numa pontuação que vai de zero a cem, conforme a tabela a seguir definida:

- a) 30 pontos para o Produtor que resida na zona rural de Sapiranga;
- b) 30 pontos para o Produtor que tiver DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- c) 10 pontos para o Produtor que apresentar mais de 05 (cinco) variedades de mercadorias para comercializar.
- d) 10 pontos para cada ano de inscrição como produtor primário no município de Sapiranga, com notas emitidas nos três (03) últimos anos, limitado ao máximo em trinta pontos, quando o número for igual ou superior a três anos de inscrição.

9.3. Havendo empate de pontos entre os últimos classificados, a banca será concedida ao produtor que tiver emitido o maior valor em notas fiscais, durante o período de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Os produtores que participarão do desempate pelo valor das notas, terão um prazo de dois dias úteis para apresentar os seus blocos com as notas fiscais emitidas no período.

9.4. As bancas serão ocupadas conforme definição da Secretaria da Agricultura.

9.5. Havendo a vacância de alguma banca durante a vigência da cessão de uso, a mesma será ocupada pelo candidato melhor classificado, segundo a ordem de classificação desta licitação.

9.6. Não havendo mais candidatos classificados e havendo bancas desocupadas as mesmas poderão ser ocupadas pelos agricultores que protocolizarem sua proposta junto a Prefeitura Municipal e que atendam e apresentarem todos os pré-requisitos estabelecidos neste edital;

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Do licitante declarado vencedor pelo agente de contratação, será aberto o envelope nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO”, sendo seus documentos examinados e rubricados pelo agente de contratação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.2. Será considerada inabilitada a proponente que não atender ou preencher as exigências do Edital.

10.3. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

10.3.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;



10.3.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, será analisado os documentos de habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

10.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

10.6. Considerar-se-ão tão somente as certidões com os respectivos prazos da validade em vigor, ou, conforme o caso, **emitidos a um prazo máximo de 90 (noventa) dias.**

10.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

10.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será aberto, examinados e julgados os documentos de habilitação correspondentes.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10.12. Os envelopes das demais empresas ficarão à disposição das mesmas, junto ao agente de contratação e equipe de apoio, após 30 dias da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, através Protocolo Geral da Sede Administrativa em horário de expediente externo ou através do e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br.

11.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação da mesma forma ao indicado no subitem 11.1.



11.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

11.2.3. Caberá à Autoridade Superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, com registro em ata.

11.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, através Protocolo Geral da Sede Administrativa em horário de expediente externo ou através do e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

11.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

11.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do agente de contratação, deverá ser fundamentada e encaminhada através Protocolo Geral da Sede Administrativa em horário de expediente externo ou através do e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br.

11.4.3. O recurso será conhecido pelo agente de contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

11.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.5. O recurso terá efeito suspensivo.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

11.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.



12 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1, letra “d”, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14 - DOS PRAZOS

14.1. Fica estabelecido o prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do termo contratual, para a vigência da presente Cessão de Uso, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente em havendo conveniência para a Administração, nos termos do Artigo 107, da lei Federal nº 14.133/21, não cabendo qualquer direito ao cessionário.



15 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços que constituem o objeto deverão ser prestados conforme disposições técnicas constantes do Edital.

15.2. A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como Fiscal do Objeto o Servidor Álvaro Alberto Haag, matrícula 12041-02, e como Fiscal Financeiro a Servidora Giani Cristina Fiorio, matrícula 17905-01, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. O objeto deverá ser prestado adequadamente, atendidas todas as disposições legais pertinente.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - DAS OBRIGAÇÕES



17.1. Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva execução do contrato, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

17.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.3. A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

17.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

17.5. A contratada terá as seguintes obrigações:

- a) Comercializar somente mercadorias classificadas como Produção Primária;
- b) Comercializar somente mercadorias produzidas no Município de Sapiranga (Mercadorias próprias ou de vizinhos com a respectiva nota fiscal);
- c) Emitir a nota fiscal de produtor, discriminando toda a mercadoria e os respectivos valores;
- d) Manter limpa a sua banca e a área de uso comum, que compreende o prédio e o terreno da Feira do Produtor, após o encerramento da feira;
- e) Ceder sua banca, temporariamente, sempre que alguma Secretaria Municipal solicitar com antecedência mínima de 07 dias.
- f) Transferir sua banca para novo local, na hipótese de alteração de endereço do Mercado Público Municipal, durante a vigência desta cessão.
- g) Somente poderá ocorrer a troca de banca entre Concessionários, com a anuência por escrito da Secretaria da Agricultura, após requerimento protocolado pelas partes.
- h) A Secretaria da Agricultura poderá tomar a iniciativa de trocar a banca de dois ou mais Concessionários, quando houver um fato relevante que justifique a medida.
- i) Respeitar e praticar a tabela de preços máximos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, ou por quem esta indicar.
- j) Não realizar nenhuma adaptação ou modificação em sua banca, sem autorização por escrito, da autoridade municipal competente.
- k) Aceitar e cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da feira.
- l) Utilizar a balança de uso comum na feira, como parâmetro para o peso das mercadorias comercializadas na feira.
- m) Será permitida a presença de no máximo três pessoas dentro de cada banca.
- n) Será permitido a venda de produtos de outras localidades (fora do município) somente no período da entressafra (hortifrúti) dos produtos produzidos em Sapiranga. Estes produtos vindos de outras localidades no período da entressafra deverão estar identificados em rótulos ou nas bancas de forma legível para facilitar a compreensão do consumidor.
- o) Os corredores da feira deveram estar totalmente livre a partir do horário em que as portas forem abertas aos consumidores, não será permitido o uso destes espaços de fluxo de pessoas para uso dos concessionários das bancas.
- p) Rampa de acesso para carga/descarga depois de usada deixar livre.
- q) Cada banca poderá ter somente um concessionário;



r) Banca não poderá ser compartilhada.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Os feirantes deverão pagar a taxa mensal do mês até o dia 15 do mês seguinte, e o boleto será emitido pela Secretaria da Agricultura, que fará a distribuição.

19. DAS INFORMAÇÕES

19.1. As informações referentes a presente licitação serão prestadas na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Gabinete da Prefeita - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, e/ou pelo fone (051) 3599-9500 – Ramal 2215, das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, preferencialmente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, em horário não conflitante com outro processo licitatório, previamente agendado.

20.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

20.3. As atas do certame serão geradas após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

20.3.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

20.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

20.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

20.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.7. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.8. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

24. DO FORO



24.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Sapiiranga, 06 de Outubro de 2026.

Carina Patricia Nath Corrêa
Prefeita Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado
integralmente por esta Assessoria Jurídica
Em 06/10/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº __/2026.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr^a. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF nº. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____/RS, CEP: _____, legalmente representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____/RS, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação para concessão de uso, em atendimento à licitação, modalidade Concorrência Presencial nº. 001/2026, Processo Administrativo Licitatório nº. 415/2026, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Concessão 02 (dois) espaços físicos numerados (bancas) para Agroindústria Familiar de Origem Animal, sendo um nas quartas e um aos sábados, e de 11 (onze) espaços físicos numerados (bancas) para hortifrúti/carvão vegetal, sendo 10 nas quartas e um aos sábados do Mercado Público Municipal de Sapiranga, situadas na Av. João Correa, nº 1.690, para a comercialização direta pelos próprios agricultores de produtos primários (Agrícolas e Agroindustriais) produzidos no Município de Sapiranga.

1.2 - Somente poderão participar desta licitação os produtores primários domiciliados na Zona Rural de Sapiranga e que tenham a sua devida Inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como produtores primários de Sapiranga, e as Agroindústrias Familiares de Origem Animal instaladas na Zona Rural de Sapiranga.

1.3 - Fica estabelecido o prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do termo contratual, para a vigência da presente Cessão de Uso, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente em havendo conveniência para a Administração, nos termos do Artigo 107, da lei Federal nº 14.133/21, não cabendo qualquer direito ao cessionário.

1.4 - Os feirantes deverão pagar a taxa mensal do mês até o dia 15 do mês seguinte, o boleto será emitido pela Secretaria da Agricultura, que fará a distribuição.

No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento acarretará na inscrição em dívida ativa do débito, e sobre a parcela em atraso incidirá multas, encargos de juros e correções monetárias na forma prevista no Art. 187, da Lei nº 3282/2003 - Novo Código Tributário Municipal.

1.5 - Os agricultores que possuem **Agroindústria Familiar de Origem Animal** que forem vencedores (contemplados) em 01 (um) dos espaços físicos (bancas) que venderão nos **dois dias** da Feira Municipal nas quartas-feiras e sábados terão um custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:



ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
01	SERV	Agroindústria Familiar de Origem Animal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 436,86

Se o agricultor participar de **01 (um) dia** da Feira Municipal, quarta-feira **ou** sábado, o custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
02	SERV	Agroindústria Familiar de Origem Animal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 218,43

Os agricultores primários **hortifrúti/carvão vegetal** que forem vencedores (contemplados) em 01 (um) dos espaços físicos (bancas) que venderão nos **dois dias** da Feira Municipal nas quartas-feiras e sábados terão um custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
03	SERV	Hortifrúti/carvão vegetal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 244,06

Se o agricultor participar de **01 (um) dia** da Feira Municipal, quarta-feira **ou** sábado, o custo (taxa) mensal = lei municipal nº 6407/2019.

Conforme segue:

ITEM	UN	MODALIDADE	PERÍODO	TAXA
04	SERV	Hortifrúti/carvão vegetal	De assinatura do contrato até 10 anos seguintes	R\$ 122,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de concessão será de 12 meses, contados da data da assinatura do termo contratual, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente em havendo conveniência para a Administração, nos termos do Artigo 107, da lei Federal nº 14.133/21, não cabendo qualquer direito ao cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como Fiscal do Objeto o Servidor Álvaro Alberto Haag, matrícula 12041-02, e como Fiscal Financeiro a Servidora Giani Cristina Fiorio, matrícula 17905-01, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será recebido pela Administração em parcelas mensais, efetivado até 15º dia do mês subsequente ao vencido, e o boleto será emitido pela Secretaria da Agricultura, que fará a distribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva execução do contrato, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

5.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

5.5 - A contratada terá as seguintes obrigações:

- a) Comercializar somente mercadorias classificadas como Produção Primária;
- b) Comercializar somente mercadorias produzidas no Município de Sapiranga (Mercadorias próprias ou de vizinhos com a respectiva nota fiscal);
- c) Emitir a nota fiscal de produtor, discriminando toda a mercadoria e os respectivos valores;
- d) Manter limpa a sua banca e a área de uso comum, que compreende o prédio e o terreno da Feira do Produtor, após o encerramento da feira;
- e) Ceder sua banca, temporariamente, sempre que alguma Secretaria Municipal solicitar com antecedência mínima de 07 dias.
- f) Transferir sua banca para novo local, na hipótese de alteração de endereço do Mercado Público Municipal, durante a vigência desta cessão.
- g) Somente poderá ocorrer a troca de banca entre Concessionários, com a anuência por escrito da Secretaria da Agricultura, após requerimento protocolado pelas partes.
- h) A Secretaria da Agricultura poderá tomar a iniciativa de trocar a banca de dois ou mais Concessionários, quando houver um fato relevante que justifique a medida.
- i) Respeitar e praticar a tabela de preços máximos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, ou por quem esta indicar.
- j) Não realizar nenhuma adaptação ou modificação em sua banca, sem autorização por escrito, da autoridade municipal competente.
- k) Aceitar e cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da feira.
- l) Utilizar a balança de uso comum na feira, como parâmetro para o peso das mercadorias comercializadas na feira.
- m) Será permitida a presença de no máximo três pessoas dentro de cada banca.
- n) Será permitido a venda de produtos de outras localidades (fora do município) somente no período da entressafra (hortifrúti) dos produtos produzidos em Sapiranga. Estes



produtos vindos de outras localidades no período da entressafra deverão estar identificados em rótulos ou nas bancas de forma legível para facilitar a compreensão do consumidor.

o) Os corredores da feira deverão estar totalmente livre a partir do horário em que as portas forem abertas aos consumidores, não será permitido o uso destes espaços de fluxo de pessoas para uso dos concessionários das bancas.

p) Rampa de acesso para carga/descarga depois de usada deixar livre.

q) Cada banca poderá ter somente um concessionário;

r) Banca não poderá ser compartilhada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

9.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

9.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

9.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

9.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

9.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

9.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

9.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

9.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

9.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiiranga, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

N.º CPF:

N.º CPF:

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado
integralmente por esta Assessoria Jurídica
Em 06/10/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

Ao Município de Sapiranga-RS

Edital

Licitante:

Endereço Residencial:

Doc. Identidade nº CPF

Inscrição Estadual nº

Validade da Proposta

Dia da Semana Pretendido:

Agroindústria Familiar Título de Registro do S.I.M. - nº.....

a) O proponente reside na Zona Rural do Município de Sapiranga?

☐ Sim ☐ Não

b) A banca será de uso:

☐ Agroindústria Familiar Origem Animal

☐ Hortifrúti/Carvão Vegetal

☐ Pão/Cuca/Bolacha

☐ Geleia/Schimia

c) Comercializará no mínimo, cinco (05) tipos diferentes de mercadoria em cada edição da feira?

☐ Sim ☐ Não

d) Emitirá Nota Fiscal de Produtor Rural de toda mercadoria comercializada na feira?

☐ Sim ☐ Não

e) Comercializará somente produtos primários produzidos em Sapiranga (Próprios ou de vizinhos que emitem a respectiva Nota Fiscal de Produtor)?

☐ Sim ☐ Não

f) Se compromete a não utilizar os corredores da Feira Municipal?

☐ Sim ☐ Não

g) Concorde em ceder a banca, sempre que solicitado pelo Executivo Municipal, com antecedência mínima de 07 dias, e havendo transferência do endereço da Feira durante o



período desta Cessão, aceita sem qualquer restrição o novo endereço indicado pelo Executivo Municipal?

☐ Sim ☐ Não

h) Acatará a tabela de preços máximos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura ou por quem este indicar?

☐ Sim ☐ Não

i) Se compromete a não realizar nenhuma adaptação ou modificação em sua banca e aceita e cumprirá os horários estabelecidos para a realização da feira?

☐ Sim ☐ Não

j) Adotará a balança de uso comum na feira, como parâmetro para o peso das mercadorias comercializadas na feira?

☐ Sim ☐ Não

l) Reconhece a Secretaria Municipal da Agricultura, como Órgão competente para a fiscalização da Feira?

☐ Sim ☐ Não

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e em especial, os previstos no Edital de Licitação, que são verdadeiras e cumprirei todas os itens informados na presente proposta e que o não cumprimento de qualquer uma destas informações, acarretará sucessivamente, as penas de advertência por escrito, suspensão temporária e cancelamento definitivo desta cessão de uso, os quais serão determinados pela Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Sapiranga.

Sapiranga, __ de _____ de 2026

PROPONENTE



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA